Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 2.641, de 02 de agosto de 1.999.

SÚMULA: Altera a redação da Lei n.º 1.605. de 30 de dezembro de 1.998, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei n.º 2.605, de 30 de dezembro de 1.998, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O orçamento geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 63.242.000,00 (sessenta e três milhões e duzentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 2º - A Receita a ser realizada mediante a arrecadação das rubricas prevista na legislação em vigor e das especificações constante do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS

1.1 RECEITAS CORRENTES		R$ 53.589.650,00
Receita Tributária	R$ 18.668.700,00	
Receita Patrimonial	R$ 438.800,00	
Receita Agropecuária	R$ 6.950,00	
Receita Industrial	R$ 6.950,00	
Transferências Correntes	R$ 25.079.200,00	
Outras Transferências Correntes	R$ 9.389.050,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		R$ 9.652.350,00
Operações de crédito	R$ 5.670.000,00	
Alienação de Bens	R$ 486.500,00	
Transferências de Capital	R$ 3.481.950,00	
Outras Receitas de Capital	R$ 13.900,00	
Total Geral da Receita		R$ 63.242.000,00

Art. 3 - A despesa a ser realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1. DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1.1 DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO			
Câmara Municipal de Arapongas	1.640.000,00	110.000,00	1.750.000,00
Soma do Órgão Legislativo	1.640.000,00	110.000,00	1.750.000,00

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

2.1 DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal	*2.875.000,00*	*906.000,00*	*3.781.000,00*
Secretaria Municipal de Administração	*2.886.000,00*	*90.000,00*	*2.976.000,00*
Secretaria Municipal de Finanças	*1.937.000,00*	*1.912.000,00*	*3.849.000,00*
Secretaria Municipal Educação, Cult. e Esportes	*13.248.000,00*	*1.225.000,00*	*14.473.000,00*
Secretaria Municipal de Saúde	*3.660.000,00*	*700.000,00*	*4.360.000,00*
Secretaria Municipal Trabalho e Serviço Social	*6.505.000,00*	*575.000,00*	*7.080.000,00*
Secretaria Municipal Desenv. Urbano Rural	*785.000,00*	*1.305.000,00*	*2.090.000,00*
Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas	*4.593.000,00*	*10.880.000,00*	*15.473.000,00*
Secretaria Municipal Segurança e Serv. Públicos	*5.690.000,00*	*880.000,00*	*6.570.000,00*
Secretaria Espec. Relações Comunitárias	*265.000,00*	*20.000,00*	*285.000,00*
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	*155.000,00*	*30.000,00*	*185.000,00*
Administração Descentralizada	*370.000,00*	*-0-*	*370.000,00*
Soma do Órgão Executivo.....	*42.969.000,00*	*18.523.000,00*	*61.492.000,00*
Total Geral da Despesa.....	*44.609.000,00*	*18.633.000,00*	*63.242.000,00*

Art. 4º - Os órgãos da administração indireta instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal para uma outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a manutenção de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, que se realizem em obediência a Legislação especifica (Lei 4320/64, art. 66º, § único).

Art. 6º - As tabelas explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Resoluções.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário".

Arapongas, 02 de agosto de 1.999.

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.641, DE 02 DE AGOSTO DE 1999.

SÚMULA – Altera a redação da Lei nº 2.605 de 30 de dezembro de 1998, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A Lei nº 2.605 de 30 de dezembro de 1998, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O orçamento geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em R$ 63.242.000,00 (sessenta e três milhões e duzentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 2º - A Receita a ser realizada mediante a arrecadação das rubricas prevista na legislação em vigor e das especificações constante do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS		
1.1 – RECEITAS CORRENTES		R$ 53.589.650,00
Receita Tributária	R$ 18.668.700,00	
Receita Patrimonial	R$ 438.800,00	
Receita Agropecuária	R$ 6.950,00	
Receita Industrial	R$ 6.950,00	
Transferências Correntes	R$ 25.079.200,00	
Outras Transferências Correntes	R$ 9.389.050,00	
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL		R$ 9.652.350,00
Operações de crédito	R$ 5.670.000,00	
Alienação de Bens	R$ 486.500,00	
Transferências de Capital	R$ 3.481.950,00	
Outras Receitas de Capital	R$ 13.900,00	
Total Geral da Receita		R$ 63.242.000,00

Art. 3º - A despesa a ser realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1 – DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1.1 – DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO			
Câmara Municipal de Arapongas	1.640.000,00	110.000,00	1.750.000,00
Soma do Órgão Legislativo	1.640.000,00	110.000,00	1.750.000,00
2.1 – DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO			
Governo Municipal	2.875.000,00	906.000,00	3.781.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.886.000,00	90.000,00	2.976.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.937.000,00	1.912.000,00	3.849.000,00
Secretaria Municipal Educação, Cult. e Esportes	13.248.000,00	1.225.000,00	14.473.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.660 000,00	700.000,00	4.360.000,00
Secretaria Municipal Trabalho e Serviço Social	6.505.000,00	575.000,00	7.080.000,00
Secretaria Municipal Desenv. Urbano Rural	785.000,00	1.305.000,00	2.090.000,00
Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas	4.593.000,00	10.880.000,00	15.473.000,00
Secretaria Municipal Segurança e Serv. Públicos	5.690.000,00	880.000,00	6.570.000,00
Secretaria Espec. Relações Comunitárias	265.000,00	20.000,00	285.000,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	155.000,00	30.000,00	185.000,00
Administração Descentralizada	370.000,00	-0-	370.000,00
Soma do Órgão Executivo	42.969.000,00	18.523.000,00	61.492.000,00
Total Geral da Despesa	44.609.000,00	18.633.000,00	63.242.000,00

Art. 4º - Os órgãos da administração indireta instituídos pelo Município, terão na forma da lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal para uma outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a manutenção de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas que se realizem em obediência a Legislação específica (Lei 4.320/64 art. 66º, § único).

Art. 6º - As tabelas explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Resoluções.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de agosto de 1999.

VALDECIR OLIVEIRA
PRESIDENTE

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 06/08/99

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Vereador: *Graça Júnior* ***Gestão 97/2000***

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº2.605, de 30 de dezembro de 1.998.

A presente proposição justifica-se vez que trata-se de matéria já aprovada nesta Casa de Leis e que por liminar concedida pelo Poder Judiciário local teve sua eficácia suspensa, o que, sem sombra de dúvida, causa ofensa à autonomia da Câmara Municipal.

A alteração somente se refere ao artigo que permitia ao Poder Executivo fazer Suplementações e Abertura de Crédito Adicional Suplementar, sem que esta Casa de Leis se manifestasse, o que, no mínimo fere a prerrogativa dos vereadores de fiscalizar o Executivo e ter conhecimento em que estão sendo gastas as receitas provenientes das arrecadações e repasse de verbas estaduais e federais.

Motivo pelo qual, solicitamos o apoio de todos os pares, numa demonstração de respeito e valorização do Poder ao qual nós fazemos parte, esperando-se desta forma seja a presente proposição aprovada unanimemente, solicitando seja a matéria apreciada em regime de urgência, convocando-se sessões extraordinárias.

Arapongas, 15 de abril de 1.999.

Fortunato C. Graça Júnior
vereador

Graça Júnior